

**DECRETO      Nº 8.360, DE 12 DE JUNHO DE  
2012**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO  
DO VALE  
REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE ANGRA DOS  
REIS DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA DIRETA E INDIRETA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta o Vale Alimentação/Refeição instituído pela Lei Municipal nº 2.750, de 28 de abril de 2011.

**Art. 2º** O Vale Refeição/Alimentação é benefício de caráter assistencial, de natureza indenizatória, destinado ao subsídio das despesas com refeição e alimentação do servidor público municipal ativo, inclusive do contratado por prazo determinado, do agente político e do nomeado para cargo em comissão integrante da estrutura organizacional e administrativa do Município de Angra dos Reis, suas autarquias e fundações.

**Art. 3º** O benefício de que trata o *caput* do art. 2º será concedido ao servidor em efetivo exercício nas atividades do cargo, independentemente de sua jornada de trabalho mensal.

**Art. 4º** O Vale Refeição/Alimentação será concedido por meio de cartão magnético ou similar, de uso individual, personalíssimo e intransferível, mediante créditos realizados mensalmente.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá firmar contrato administrativo com empresa especializada nos sistemas de refeição-convênio e alimentação-convênio, objetivando o fornecimento do Vale Refeição/Alimentação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 5º** O valor total do Vale Alimentação/Refeição será sempre correspondente a 22 (vinte e dois) dias/mês.

**Art. 6º** A concessão do Vale Refeição/Alimentação será devida a contar do dia em que o servidor entrar em exercício, calculando-se proporcionalmente os dias trabalhados.

**Art. 7º** O servidor que acumule 02 (dois) cargos públicos municipais, na forma autorizada pela Constituição da República, fará jus à percepção de um único Vale Refeição/Alimentação.

**Art. 8º** O Vale Refeição/Alimentação será suspenso nos casos de:

## **DECRETO Nº 8.360, DE 12 DE JUNHO DE 2012.**

**I** – servidores à disposição de outros órgãos, mesmo que com ônus para este Município, ainda que a cessão ocorra sem prejuízo de direitos e vantagens;

**II** – afastamentos que impliquem perda do vencimento total ou parcial.

**Parágrafo único.** Os valores creditados indevidamente à conta do cartão refeição/alimentação, no mês do início do afastamento, serão compensados quando do retorno do servidor ao efetivo exercício.

**Art. 9º** O Vale Refeição/Alimentação não será:

**I** – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

**II** – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o regime próprio de previdência do servidor; e

**III** – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

**Art. 10.** É vedada a concessão de outros benefícios destinados ao subsídio das despesas com refeição e alimentação do servidor em atividade, concomitantemente com o Vale Refeição/Alimentação, inclusive quando a jornada de trabalho for superior a 08 (oito) horas diárias, salvo:

**I** – na hipótese em que houver fornecimento antecipado de talonário ou cartões (“*tickets*”), que permitam ao servidor a aquisição de refeições em instalações no âmbito da própria Administração, preparadas por empresas especializadas e distribuídas em embalagens próprias ou, ainda, a aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais;

**II** – na hipótese em que a refeição for preparada em cozinha e refeitório do próprio Órgão ou Entidade da Administração;

**III** – na hipótese em que houver a necessidade do servidor exercer suas atividades em jornada de trabalho complementar, bem como nos finais de semana e feriados, e em eventos previstos no calendário do Município.

§ 1º O fornecimento antecipado de “*tickets*”, tratado no inciso I do presente artigo somente poderá ser autorizado pelo titular do órgão ou entidade da Administração quando o servidor estiver sujeito à jornada de trabalho superior a 08 (oito) horas diárias, exercida de forma contínua, no órgão em que se encontrar em efetivo exercício.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º deste artigo, o “*ticket*” poderá ser fornecido, no máximo, no valor diário proporcional do Vale Alimentação/Refeição estabelecido no art. 5º do presente Decreto, considerando-se para tanto um “*ticket*” para cada intervalo de 08 (oito) horas/dia ininterruptas de jornada de trabalho do servidor.

§ 3º Compete aos titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município orientar e aprovar a concessão do “*ticket*” mencionado no presente artigo, bem como exercer o controle relativo à regularidade da concessão e ao cadastro dos destinatários, a ser atualizado mensalmente.

**DECRETO Nº 8.360, DE 12 DE JUNHO DE 2012.**

**Art. 11.** O uso indevido do Vale Refeição/Alimentação e o descumprimento das regras estabelecidas pelo presente Decreto ensejará instauração de procedimento administrativo objetivando a apuração de responsabilidades, consoante estatui a Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.

**Art. 12.** O Vale Refeição/Alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta em que o servidor estiver em exercício, os quais deverão incluir na respectiva proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do benefício.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JUNHO DE 2012.

***ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA***  
***Prefeito***

***MAURO RIBEIRO GARCIA***  
***Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal***